

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado do Curso de Administração do Centro de Ciências Sócio-Organizacionais (CCSO) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo que tem por finalidade superintender o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação no âmbito do Curso de Administração da UFPel.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Administração é composto por:

I – Coordenador do Curso;

II – Coordenador Adjunto;

III – Representação dos Docentes, eleita por seus pares;

IV – Representação dos Discentes, eleita por seus pares.

Art. 3º O Coordenador do Curso será também o Coordenador do Colegiado, sendo assessorado pelo Coordenador Adjunto, ambos com mandato de dois (2) anos, eleitos pelos membros do Colegiado em votação uninominal e secreta, convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Colegiado, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto devem ser docentes responsáveis por disciplinas do Curso.

§ 2º - Considera-se docentes responsáveis por disciplinas do Curso os professores da Carreira do Magistério Superior Federal da UFPel, integrantes do quadro permanente-ativo, que estejam ministrando ou tenham ministrado componentes curriculares obrigatórios ou optativos do Curso de Administração há no máximo três (3) anos da data de publicação do Edital de Eleição para a Coordenação do Curso.

Art. 4º O Coordenador do Curso será substituído na Coordenação do Colegiado, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto e, no impedimento de ambos, pelo integrante mais antigo na Carreira do Magistério Superior Federal na UFPel dentre os membros do Colegiado.

Art. 5º A representação dos Docentes será composta por seis (6) representantes eleitos por seus pares, na forma de chapa (titular e suplente), com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, em votação secreta, convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Colegiado.

§ 1º - Os representantes referidos no *caput* deste artigo devem ser docentes responsáveis por disciplinas do Curso.

§ 2º - Considera-se docentes responsáveis por disciplina do Curso os professores da Carreira do Magistério Superior Federal da UFPel, integrantes do quadro permanente-ativo, que estejam ministrando ou tenham ministrado componentes curriculares

obrigatórios ou optativos do Curso de Administração há no máximo três (3) anos da data de publicação do Edital de Eleição para a Representação Docente no Colegiado.

Art. 6º A representação dos Discentes será composta por um (1) representante eleito por seus pares, na forma de chapa (titular e suplente), com mandato de um (1) ano, permitida uma única recondução, em votação secreta, convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os representantes referidos no *caput* deste artigo devem ser alunos regularmente matriculados no Curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso de Administração:

- I – Elaborar, avaliar, atualizar e aprovar o projeto pedagógico do Curso;
- II – Aprovar os Planos de Ensino das disciplinas do Curso;
- III – Aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Curso para cada período letivo;
- IV – Indicar ao Conselho do Centro do CCSO a nominata que irá compor o Núcleo Docente Estruturante;
- V – Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de Ensino;
- VI – Deliberar sobre solicitações de aproveitamento de disciplinas, transferências, reopções, reingressos e ingressos de portadores de diploma;
- VII – Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse do Curso, assegurando que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- VIII – Decidir questões referentes à matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos à matéria didática, obedecida a legislação vigente;
- IX – Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do Curso;

X – Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

XI – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;

XII – Aprovar seu Regimento Interno e posteriores alterações, submetendo-os para apreciação do Conselho do Centro do CCSO;

XIII – Aprovar resoluções internas no âmbito do Curso;

XIV – Aprovar enunciados contendo parâmetros para as decisões da Coordenação do Curso, delegando-lhe poderes para deliberação definitiva, evitando a repetição de matéria para deliberação;

XV – Instituir Comissões Eleitorais e homologar os Editais de eleições para a Coordenação e Coordenação Adjunta do Curso, bem como para as representações Docente e Discente no Colegiado;

XVI – Outras atribuições que venham a ser definidas pela legislação;

XVII – Propor, motivadamente, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador-Adjunto.

XVIII- Reunir-se ordinariamente uma (1) vez a cada dois (2) meses, e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação de dois terços dos seus membros, com registro de presença e ata.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a maioria absoluta dos membros do Colegiado, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, o Coordenador do Curso terá o voto de desempate.

§ 3º - Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso ao Conselho do CCSO no prazo de cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 8º Compete ao Coordenador do Curso:

I – Coordenar e representar o Curso;

- II – Coordenar o Colegiado do Curso, convocando e presidindo suas reuniões;
- III – Supervisionar as atividades acadêmicas do Curso;
- IV – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Curso, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deliberações dos Colegiados Superiores da Universidade, do Regulamento do Ensino de Graduação, do Regimento Interno do CCSO, do Regimento Interno do Curso, Deliberações e Enunciados do Colegiado do Curso, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- V – Supervisionar as atividades do Coordenador Adjunto;
- VI – Submeter para apreciação do Colegiado os Planos de Ensino das disciplinas;
- VII – Encaminhar ao Diretor a lista de oferta de disciplinas aprovadas pelo Colegiado;
- VIII - Expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções dentro do seu âmbito de competência;
- IX - Definir e registrar os horários das disciplinas em conjunto com os demais Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do CCSO, para evitar a sobreposição de horários e atividades docentes.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado no prazo de cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR ADJUNTO

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto:

- I – Auxiliar o Coordenador e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II – Desempenhar as funções que forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pelo Colegiado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º O presente Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final do Conselho do Centro do CCSO e do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE.

Art. 11º Casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 12º O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo COCEPE e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da UFPel.

Art. 13º Ficam revogadas as disposições em contrário.